



APFIPP

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO, PENSÕES E PATRIMÓNIOS

PROPOSTA DE LEI 178/XXII - OE 2014

**Artigo 227.º - Autorização legislativa para
revisão do regime fiscal dos organismos de
investimento coletivo**

Audiência com a Comissão Parlamentar do Orçamento, Finanças e Administração Pública

7 de Novembro de 2013



Artigo 227.º - Autorização legislativa para revisão do regime fiscal dos organismos de investimento coletivo

Preocupações do Sector relativamente ao texto proposto:

Garantir a competitividade dos Fundos Nacionais face Fundos Estrangeiros, comercializados em Portugal:

- 1. Garantir que os Organismos de Investimento Colectivo (OIC) podem beneficiar da rede de Acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADT);**
- 2. Preservar a existência dos OIC: Não imposição de distribuição de rendimentos anual em todos os tipos de Fundo;**
- 3. Assegurar igualdade de taxas face a Fundos Estrangeiros;**
- 4. Salvaguardar a criação de um regime transitório adequado.**

1. Garantir que os OIC podem beneficiar da rede nacional de ADT's

Subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 do Artigo 227.º

iii) Criação de uma verba no âmbito da Tabela Geral do Imposto do Selo, correspondente a uma percentagem fixa, entre os 0,01% e os 0,2%, sobre o valor líquido dos ativos;

Sugestão para atingir o objectivo:

Inclusão de uma nova disposição (subalínea ii)) a prever uma tributação residual em sede de IRC sobre o Rendimento anual do Fundo:

“ii) Tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, à taxa legal em vigor, sobre 1% do Resultado Líquido auferido pelos OIC;”

2. Preservar a existência dos OIC: Não imposição de distribuição de rendimentos anual em todos os tipos de Fundo

Subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 do Artigo 227.º

ii) Imposição de uma distribuição anual mínima, entre 70% a 90% dos resultados; e

Sugestão para atingir o objectivo: nova subalínea iv):

“iv) Imposição, consoante o tipo de OIC, de uma distribuição mínima de rendimentos, até 90% dos resultados.”

3. Assegurar igualdade de taxas face a Fundos Estrangeiros

Subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 do Artigo 227.º

iii) Criação de uma verba no âmbito da Tabela Geral do Imposto do Selo, correspondente a uma percentagem fixa, entre os 0,01% e os 0,2%, sobre o valor líquido dos ativos;

Sugestão para atingir o objectivo:

Taxas de tributação sobre o valor líquido dos activos em linha com o praticado no Luxemburgo, a principal origem de Fundos Estrangeiros comercializados em Portugal:

“iii) Tributação autónoma em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas sobre o valor líquido dos ativos, a uma percentagem fixa de: 0,01% para OIC de Tesouraria, OIC do Mercado Monetário e OIC exclusivamente reservados a Institucionais; e 0,04% no caso dos restantes OIC.”

4. Salvaguardar a criação de um regime transitório adequado

Alínea c) do n.º 2 do Artigo 227.º

c) Estabelecer um regime transitório que possibilite a transição de fundos de investimento para sociedades de investimento

Sugestão para atingir o objectivo :

É necessário estabelecer também um regime transitório em relação aos rendimentos passados auferidos pelos Fundos e que já foram tributados, de modo a prevenir que esses mesmos rendimentos voltem a ser tributados na esfera dos Participantes.



Diferimento da receita fiscal: Impacto reduzido ou nulo

Situação Actual (estimativa considerando rendimento anual de 500 milhões €):

20% da receita anual – Retenção na fonte ao longo do ano: 28 Milhões Euro

80% da receita anual – Entregue pelos Fundos em Abril ano seguinte: 112 Milhões €

Total receita entre Janeiro e Abril ano seguinte: 140 Milhões €

2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€	2,3 M€				112 M€
Jan												Dez			Abr

Solução Proposta (estimativa considerando rendimento anual de 500 milhões €):

Tributação à saída (distribuição de rendimentos ou resgate): Rotação anual de 75%

Pagamento anual de um imposto sobre o Valor Líquido gerido (em Abril do ano seguinte)

Pagamento anual de imposto sobre o Resultado Líquido do Fundo (em Abril ano seguinte)

Total receita entre Janeiro e Abril ano seguinte: 144,24 Milhões €

8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	8,75 M€	12,99 M€
Jan													Dez			Abr